

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EDITAL DE CONVITE N.º 003/2011
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

***Carta Convite para a contratação de empresa
para a prestação de serviços de capina e pin-
tura de meio fio das vias urbanas.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia **03 de fevereiro do ano de 2011, às 9h** na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Centro, Itaqui/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 1306/2010 com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços de capina e pintura de meio fio das vias urbanas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de capina e pintura de meio fio das vias urbanas.

- 1.1. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar profissionais para a realização dos serviços;
- 1.2. O serviço será prestado dentro do horário de funcionamento da Secretaria competente;
- 1.3. A empresa vencedora do certame terá plena responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;
- 1.4. O fornecimento dos materiais necessários para a realização do serviço contratado será por conta da empresa vencedora.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE CONVITE N.º 003/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE CONVITE N.º 003/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** cédula de identidade no caso de pessoa física;
- b)** registro comercial, no caso de empresa comercial;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastros Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, conforme exige o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- g)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o art. 2º da lei nº. 9.012/95;

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;

i) declaração, conforme instituída pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas 'd', 'e', 'f' e 'g', do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 Os documentos constantes dos itens 2.1, letras "a" ao "c" poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

2.1, letras “d” a “g”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos de mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada par a sua entrega.

3. DO JULGAMENTO

3.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências legais, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

5. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6. DOS PRAZOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

7. DAS PENALIDADES

7.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado na tesouraria da Administração, mediante laudo emitido pela Secretaria competente.

8.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

8.4 O valor referente ao ISSQN será retido no ato do empenho, exceto quando se tratar de empresas optantes pelo Simples.

8.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

UNIDADE 01: Departamento de Atividades Públicas Essenciais

CÓDIGO: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

RUBRICA: 1284

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – minuta de contrato; II – declaração de que não emprega menor (Decreto Federal n.º 4.358-02).

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7 h às 13 h, na Prefeitura Municipal de Itaqui/RS na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sita na Rua Independência, nº 160, Centro, Itaqui/RS. As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br) gratuitamente, ou no Setor de Licitações onde mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município.

Itaqui, 21 de janeiro de 2011.

Comissão de Licitações

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações
ANEXO I - Minuta de Contrato

Contrato nº ____/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO DAS VIAS URBA-
NAS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EM-
PRESA _____

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, neste ato representada por seu _____ doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 86775/2010 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, de serviços para a prestação de serviços de capina e pintura de meio fio das vias urbanas.

Parágrafo Primeiro. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar profissionais para a realização dos serviços;

Parágrafo Segundo. O serviço será prestado dentro do horário de funcionamento da Secretaria competente;

Parágrafo Terceiro. A empresa vencedora do certame terá plena responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

Parágrafo Quarto. O fornecimento dos materiais necessários para a realização do serviço contratado será por conta da empresa vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

Parágrafo Quinto A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$

_____.

Parágrafo único. Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mediante laudo da Secretaria competente.

Parágrafo Único - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 7 do ato convocatório.

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

ÓRGÃO 08: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
UNIDADE 01: Departamento de Atividades Públicas Essenciais
CÓDIGO: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RUBRICA: 1284

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 003/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaquí, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaquí, _____ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Gil Marques Filho
Prefeito

Contratada

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações
Anexo II**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
A/C Comissão Permanente de Licitações
Referência: Carta Convite nº 003/2011

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a CARTA CONVITE Nº 003/2011, que a proponente (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.